

**DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 309, de 30 de abril de 2020.**

*Aprova o Regulamento para creditação das atividades acadêmicas de extensão e cultura universitária nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 30 de abril de 2020,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento para creditação das atividades acadêmicas de extensão e cultura universitária nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Deliberação.

**Art. 2º** Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação

Dourados-MS, 30 de abril de 2020.

**MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO**  
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE-UEMS

Homologo em 6/5/2020.

**LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO**  
Reitor – UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS  
Nº 10.183  
Data 27 / 5 / 2020  
Página(s) 45 a 47

Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS N° 309, de 30 de abril de 2020.

## REGULAMENTO PARA CREDITAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DE EXTENSÃO E CULTURA UNIVERSITÁRIA NOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO E CULTURA

**Art. 1º** As atividades de extensão e cultura devem envolver o processo educativo, ter caráter cultural, científico, político e artístico e estimular a interação transformadora entre a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) e os diversos segmentos da sociedade.

§ 1º As atividades de extensão e cultura de que trata o *caput* do artigo serão executadas sob a forma de Programas, Projetos, Cursos e Oficinas, Eventos e Prestação de Serviços de Extensão ou Cultura.

§ 2º Entende-se por Programas de Extensão ou Cultura o conjunto de ações de caráter orgânico-institucional, de médio e longo prazo, de natureza educativa, cultural, artística, científica e tecnológica, com clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, articulando ações de extensão, pesquisa, ensino e/ou outras voltadas a questões relevantes da instituição e da sociedade.

§ 3º Os Programas deverão agregar, no mínimo, três ações de extensão ou cultura vinculadas ao mesmo tema sob a forma de projetos de extensão ou cultura, prestação de serviços, e cursos e eventos com a mesma data de vigência do programa, de tal forma que sempre permaneçam três ações vinculadas, conforme os parágrafos 4º a 8º, deste artigo.

§ 4º Entende-se por Projetos de Extensão ou Cultura o conjunto de ações processuais e contínuas de caráter educativo, social, cultural, artístico, esportivo ou desportivo, científico e tecnológico, com o objetivo definido e prazo determinado, vinculado ou não a um programa.

§ 5º Entende-se por Cursos de Extensão ou Cultura o conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária superior a 30 (trinta) horas e com processo de avaliação definido.

§ 6º Entende-se por Oficinas de Extensão ou Cultura o conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária variável.

§ 7º Entende-se por Eventos de Extensão ou Cultura o conjunto de ações com metas e prazo de duração previamente definidos, de caráter educativo, técnico, científico, artístico, cultural, esportivo ou desportivo que implicam na produção, apresentação e exibição pública e livre, ou também a um público específico, do conhecimento ou produto

cultural, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.

§ 8º Entende-se por Prestação de serviço as atividades de transferência do conhecimento na Universidade, contratadas pela comunidade ou por organizações públicas ou privadas.

**Art. 2º** As modalidades previstas no art. 1º podem incluir, além de atividades institucionais, atividades de natureza interinstitucional e governamental que atendam às políticas municipais, estaduais e nacional.

Parágrafo único. Para promover a interculturalidade, as ações de extensão e cultura também podem ocorrer por meio da mobilidade internacional.

## **CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS NAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO E CULTURA**

**Art. 3º** A participação em atividades de extensão e cultura é obrigatória para todos os alunos dos cursos de graduação da UEMS.

§ 1º As atividades de extensão ou cultura devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos.

§ 2º Para efeito de integralização curricular, o aluno deverá participar das atividades de extensão e cultura definidas no art. 1º na função de bolsista, colaborador ou coordenador da ação.

**Art. 4º** No que se refere à relação entre extensão e ensino, a diretriz de indissociabilidade coloca o aluno como protagonista de sua formação técnica, processo de obtenção de competências necessárias à atuação profissional e à formação cidadã, o qual lhe permite se reconhecer como agente de garantia de direitos, deveres e transformação social.

**Art. 5º** No que se refere à relação entre extensão e a pesquisa, a diretriz de indissociabilidade, com vistas à produção e divulgação do conhecimento, estabelece que as atividades de extensão devem ser pautadas em metodologias participativas, no formato investigação-ação, ou pesquisa-ação, que priorizem métodos de análise inovadores com a finalidade de promover a participação dos atores sociais e o diálogo.

**Art. 6º** Nos cursos de graduação, na modalidade a distância, as atividades de extensão e cultura deverão ser realizadas presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial no qual o aluno esteja matriculado, observando-se, quando couber, as demais regulamentações previstas para oferta de educação a distância.

## **CAPÍTULO III DO CADASTRO E DO REGISTRO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO E CULTURA**

**Art. 7º** O registro das atividades de extensão e cultura deve seguir ao disposto no Regimento Interno dos Cursos de Graduação, as normas específicas e os respectivos projetos pedagógicos

**Art. 8º** As atividades de extensão e cultura, com a carga horária a ser creditada, serão previstas na matriz curricular dos cursos de graduação, respeitando a natureza e as especificidades de cada projeto pedagógico.

§ 1º A inclusão, nos projetos pedagógicos, de atividades de extensão e cultura a serem creditadas correrá por meio de carga horária de disciplinas/módulos e/ou componente denominado como Atividades Curriculares de Extensão.

§ 2º Nos casos de carga horária vinculada a disciplinas/módulos previstas no projeto pedagógico do curso, as atividades de extensão e cultura a serem creditadas deverão constar na ementa das respectivas disciplinas/módulos.

§ 3º Nos casos de a carga horária de extensão e cultura a ser creditada advir de ações não vinculadas a disciplinas/módulos previstas no projeto pedagógico, a avaliação da atividade e a inclusão da respectiva carga horária no histórico do aluno será realizada de acordo com o relatório pertinente à mesma encaminhado à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEC) e registrado junto à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA).

§ 4º Para efeito de creditação, os alunos regularmente matriculados poderão participar de atividades de extensão e cultura de outros cursos de graduação, desde que aprovadas pelo seu curso de origem.

#### **CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO E CULTURA**

**Art. 9º** Todas as atividades de extensão e cultura estarão sujeitas à contínua autoavaliação crítica, voltando-se para o aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação do estudante, a qualificação do docente, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e a outras dimensões acadêmicas institucionais.

**Art. 10.** Os cursos de graduação, por meio do Comitê Docente Estruturante, enviarão, à Pró-Reitoria de Ensino (PROE), um relatório anual das atividades de extensão e cultura desenvolvidas e creditadas no currículo dos alunos.

*Parágrafo único.* Os relatórios das atividades de extensão e cultura servirão como parâmetro para os processos de acompanhamento, avaliação e reconhecimento dos cursos de graduação.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11.** Para o desenvolvimento das atividades previstas neste Regulamento serão observadas as demais normatizações institucionais vigentes.

**Art. 12.** Os projetos pedagógicos em vigor na presente data deverão atender o presente Regulamento da Resolução CNE N° 7 de 18 de dezembro de 2018.

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pela PROEC e pela PROE.

Dourados-MS, 30 de abril de 2020.

**MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO**

Presidente - Câmara de Ensino - CEPE-UEMS

Homologo em 6/5/2020.

\_\_\_\_\_  
**LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO**  
Reitor – UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº 10.183

Data 27 / 5 / 2020

Página(s) 45 a 47